



* C D 2 2 3 8 1 0 5 5 7 2 0 0 *

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. Joceval Rodrigues)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a disponibilização de aplicativos gratuitos para os usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a disponibilização de aplicativos gratuitos para usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A Deverá ser disponibilizado aos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana aplicativo de mobilidade que indique em tempo real a posição dos veículos, as rotas, os pontos de embarque e desembarque, o tempo estimado da viagem e de espera, e outras informações que contribuam para a melhoria do sistema.

§ 1º O Poder Executivo Federal, com o auxílio do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, disponibilizará gratuitamente aplicativo de transporte público que poderá ser utilizado pelos usuários do serviço e será disponibilizado para todos os Municípios e o Distrito Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pelo transporte público também poderão desenvolver seus próprios aplicativos ou utilizar outros, desde que mantenham o caráter gratuito e não onerem as tarifas.

§ 3º Os aplicativos poderão conter canais com o objetivo de fomentar a participação da sociedade civil junto a autoridades e operadoras dos serviços de transporte municipais.



Art. 14-B Decreto do Poder Executivo, com base em estudos técnicos, determinará cronograma das cidades obrigadas a disponibilizar o aplicativo e a compartilhar dados necessários para sua implementação, sendo esses dados públicos e acessíveis para todos que queiram desenvolver aplicativos diversos com essas informações.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa para análise e votação pelos nobres pares dispõe sobre a disponibilização gratuita de aplicativos para os usuários do transporte público coletivo.

O intuito principal da proposta é o de aumentar a previsibilidade do transporte público urbano, melhorando de fato a qualidade do serviço, evitando que os usuários fiquem longos períodos de tempo esperando ônibus, trens ou metrô.

Essa simples ação de disponibilizar a informação em tempo real evitaria, por exemplo, que trabalhadores e estudantes que utilizam o transporte público fiquem esperando muito tempo por um ônibus em um ponto, que na sua maioria não possuem nem se quer a mínima infraestrutura necessária para proteger os usuários das intempéries climáticas.

A informação em tempo real possibilitará aos usuários estimar o tempo médio das viagens; saber, com relativa precisão, o horário em que o próximo ônibus passará no ponto; consultar no mapa não só os itinerários como também a localização real do veículo; entre outras informações úteis que melhorará a experiência dos que utilizam o transporte público para se locomover pelas cidades.

Tendo ainda em vista a violência crescente dos grandes centros urbanos, essas informações também ajudariam na segurança dos usuários, que se deslocariam para os pontos de embarque apenas momentos antes da



* C D 2 2 3 8 1 0 5 5 7 2 0 0 *

chegada do ônibus, trens ou metrô, reduzindo o tempo que ficam expostos a criminosos.

As potencialidades da ferramenta aqui proposta vai além de apenas atender aos usuários do transporte público. Com a disponibilização da posição e velocidade média dos veículos coletivos, será possível verificar em tempo real pontos da cidade onde o trânsito se encontra congestionado ou interrompido, sendo essa uma informação útil para todos os condutores de veículos, e principalmente, um importante instrumento de gerenciamento de trânsito.

Não se pode deixar de destacar que a implementação de uma ferramenta que auxiliará os usuários poderá também ser utilizada pela administração pública, para verificar se as empresas concessionárias estão cumprindo os seus contratos, se estão respeitando as tabelas de horário e os itinerários, melhorando assim a gestão do serviço, contribuindo com o combate ao desperdício do dinheiro público.

Essa iniciativa que propomos, que hoje em dia já se mostra viável, cria um canal direto de interlocução com os usuários do sistema, o que não só contribuirá para o processo de melhoria continua do transporte público coletivo, como também abrirá uma infinidade de possibilidades para o poder público local interagir com seus cidadãos, ampliando a participação popular.

Pelo exposto, na tentativa de melhorar o transporte público coletivo e atendendo a uma demanda dos usuários por uma maior previsibilidade e qualidade nos serviços oferecidos, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2022.

**Deputado Joceval Rodrigues
CIDADANIA/BA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joceval Rodrigues
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223810557200>



* C D 2 2 3 8 1 0 5 5 7 2 0 0 *